



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/2021

De autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, o presente projeto de lei *declara patrimônio histórico, social e cultural a Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato e dá outras providências.*

A Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato está compreendida no quadrilátero formado pelas ruas General Jardim, Major Sertório, Doutor Vila Nova e Doutor Cesário Mota Júnior. De acordo com o projeto de lei, o patrimônio imobiliário, constituído pelo edifício, jardim e demais benfeitorias, deverá manter sua destinação atual, sendo vedada a descaracterização, demolição, venda ou utilização para outra finalidade, assegurada, entretanto, a realização de melhorias estruturais e de construções anexas, desde que pertinentes à mesma finalidade.

Segundo o nobre autor, a Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato é reconhecida como exemplar pela UNESCO pelo seu pioneirismo na América Latina e contribuição histórica para a literatura infantil e juvenil. Dentre o rol de argumentos que acompanha o projeto, o autor afirma ainda que um dos objetivos do PL é de que, com o tombamento, todos os serviços prestados à comunidade sejam mantidos na integralidade e para que a Municipalidade não possa dispor do imóvel para outras finalidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

A Biblioteca Pública Municipal Infanto-Juvenil Monteiro Lobato foi criada em 14 de abril de 1936 como parte de um amplo projeto de incentivo à cultura elaborado por um grupo de intelectuais liderado por Mário de Andrade, então diretor do Departamento Municipal de Cultura.



PL nº 0494/2021

É a mais antiga biblioteca infantil em funcionamento no Brasil e precursora de outras similares, tanto no município como no interior do estado de São Paulo. Começou a funcionar em uma casa na Rua Major Sertório, onde se iniciaram atividades para atrair as crianças em torno do livro e da leitura, tais como: coleções de selos e moedas antigas, sala de jogos, sala de revistas, *A Voz da Infância* (jornal feito pelas crianças de 1936 a 1948), hora do conto e sessões de cinema sonoro. Devido à alta frequência de crianças, em 1945, a biblioteca mudou-se para a antiga casa do senador Rodolfo Miranda, na Rua General Jardim, onde hoje existe a praça da biblioteca.

O escritor Monteiro Lobato tinha como parte de sua rotina ir à biblioteca para contar histórias para as crianças. Em 1955, a biblioteca passou a denominar-se Monteiro Lobato em sua homenagem.

Além de sua relevância histórico-cultural, o Edifício da Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato está inserido na área envoltória do imóvel tombado da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, situado na Rua General Jardim nº 522, bairro de Vila Buarque, Subprefeitura da Sé, correspondendo ao SQL nº 007.057.0020 do cadastro imobiliário municipal.

Na Resolução nº 06/2005, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, que instituiu o tombamento da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, o artigo 4.º faz expressa menção à Biblioteca Monteiro Lobato:

“Artigo 4o - Tendo em vista o caráter diferenciado da Praça Rotary e da Biblioteca Infantil Monteiro Lobato, fica estabelecida como diretriz que deverão ser preservados os aspectos originais de conformação e volumetria, bem como da vegetação arbórea e permeabilidade do solo.” (grifos nossos)

Diante do exposto, observa-se que o interesse público de preservação da biblioteca em questão já está em parte atendido. A iniciativa de declaração da Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato como patrimônio histórico, cultural e social nos parece uma tentativa de ensejar uma discussão acerca de seu tombamento e a possibilidade de abertura de processo por parte do órgão municipal responsável. Por isso, no âmbito de



PL nº 0494/2021

análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, a proposta é meritória e manifestamos nosso parecer favorável a seu prosseguimento na forma do Substitutivo aprovado na CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em